Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3616/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/470/2025
PROTOCOLO	: 2397983
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. DUPLICIDADE DE PROCESSOS. EXAME JÁ REALIZADO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Presencial n. 66/2023, do Município de Amambai, cujo objeto é a aquisição de insumos e materiais médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise ANA - DFSAÚDE - 1729/2025 (peça 6), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 4399/2025 (peça 9), manifestaram-se pelo arquivamento do processo, uma vez que o certame em questão já foi analisado por esta Corte de Contas, conforme registrado na DSG-G. WNB – 933/2024 (fls. 900/901 do TC/11351/2023).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Como, no caso destes autos, houve duplicidade e a análise já foi realizada no processo TC/11351/2023, seu caminho natural é o arquivamento.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

DISPOSITIVO

Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos por perda de objeto, conforme arts. 11, V, “a”, e 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA